



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Catu-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal do Catu-BA, institucionalizará a relação entre a Administração e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural no Município de Catu-BA.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

- I. representar a sociedade civil de Catu junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II. propor, fiscalizar e avaliar ações de políticas públicas de desenvolvimento da Cultura a partir de indicadores governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III. incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- IV. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;
- VI. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VII. emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

- VIII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;
- IX. incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- X. buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- XI. definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- XII. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XIV. definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, no âmbito da implementação de políticas culturais.
- XV. Articular com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais instituições de natureza cultural visando a realização de parcerias e execução de programa culturais.

TITULO II
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

§1ª São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

- I. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente indicado pelo executivo municipal;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo titular da SMEC;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicado pelo titular da pasta;
- IV. 01 Representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos civis responsáveis pelo Meio Ambiente do município de Catu;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos serviços de produção de conteúdo para rádio, tv, telecomunicação, cinema, vídeo e outras mídias, sediados no município, eleito em encontro convocado para este fim;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor empresarial cultural eleito em encontro convocado para este fim;
- VII. 01 (um) representante da biblioteca Municipal de Catu, eleito em encontro convocado para este fim;
- VIII. 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Educação.
- IX. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes um de cada segmento cultural de Catu, elencados abaixo, eleitos em encontro convocado para este fim:
 - a) artes cênicas;
 - b) artes Plásticas;
 - c) literatura;
 - d) dança;
 - e) música.
 - f) manifestações populares

Parágrafo único: Far-se-à um cadastramento dos segmentos artísticos, para que, em assembléia, seja escolhido o representante de cada segmento a compor a primeira formação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, enquanto se aguarda a realização da Conferência de Cultura.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º A presidência do Conselho se formará mediante eleição própria, pela maioria dos votos de seus membros efetivos, após sua composição.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Será renovado um terço dos membros do Conselho após 2 (dois) anos de sua implantação e, anualmente, nos anos seguintes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação e Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**TITULO III
Do Funcionamento**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um corpo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§2º É de competência da Secretaria Executiva:

- I. Assessorar o Conselho Municipal de Políticas Culturais e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;
- II. Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;
- III. Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- IV. Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;
- V. Outras funções atribuídas pelo Conselho e seu presidente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura dar-se-ão uma vez por mês e as extraordinárias, quando convocadas especificamente para este fim:

- I - pelo Presidente do Conselho;
- II - por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Título IV
Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º O primeiro Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§2º Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 3º, § 1º, inciso VIII.

§3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município e realizar-se-á a cada dois anos.

Art. 10 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

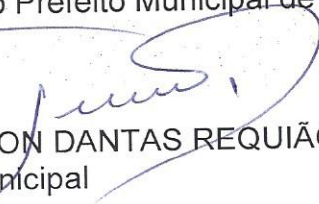
Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 13 Em caso de demissão ou afastamento do representante titular, do seu respectivo trabalho original, será substituído pelo suplente ou terá nova indicação ou eleição.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 10 de dezembro de 2013.


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal


ROBERTO GUIMARÃES DE FREITAS
Chefe de gabinete do Prefeito